X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DIREITO CONSTITUCIONAL

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

DIEGO GONZÁLEZ CADENAS

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte desta publicação denominada "capítulo de livro" poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba
Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch – UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – Fumec – Minas Gerais
Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D598
Direito constitucional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/2020
Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Lucas Gonçalves da Silva; José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2020 / Valência: Tirant lo blanch, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-007-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Crise do Estado Social

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Congressos Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. X Encontro Internacional do CONPEDI Valência – Espanha (10:2019 :Valência, Espanha).

CDU: 34

CONPEDI Sociedade Científica do Direito
Vniversitat de València
Facultat de Dret
tirant lo blanch

X ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI VALÊNCIA – ESPANHA

DIREITO CONSTITUCIONAL

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Constitucional foi realizado durante o X Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na Universidad de Valencia (Facultad de Derecho), na cidade de Valência – Espanha, nos dias 04 a 06 de setembro de 2019, elegeu como tema "CRISE DO ESTADO SOCIAL". Esta questão suscitou intensos debates desde o início, com a abertura do evento no Paraninfo de La Universidad de Valencia, e no decorrer do evento com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados e painéis que na Universidade ocorreram.

Os trabalhos apresentados neste GT possibilitam uma acurada reflexão sobre tópicos contemporâneos e desafiadores do direito constitucional. Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos. Os textos são ainda enriquecidos com investigações legais e doutrinárias da experiência jurídica estrangeira a possibilitar um intercâmbio essencial à busca de soluções para as imperfeições do nosso sistema jurídico.

As pesquisas perpassam temáticas clássicas que abordam desde o direito à busca da felicidade, questões alusivas aos direitos sociais do idoso na Constituição Federal de 1988, temas relacionados ao constitucionalismo, cidadania, impossibilidade da redução da idade na responsabilização penal, liberdade de imprensa, democracia representativa e o papel dos partidos políticos assim como enfoques emergentes que miram a interface entre o fenômeno jurídico e as novas tecnologias de comunicação e informação.

Os coordenadores convidam os juristas a conhecerem o teor integral dos artigos, com a certeza de profícua leitura, e encerram essa apresentação agradecendo a possibilidade de dirigir os debates entre pesquisadores altamente qualificados.

Prof. Dr. Diego Gonzáles - UV

Profa. Dra. Flavia Piva Almeida Leite – UNESP

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella - IMED

CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO E O RESGATE DA FINITUDE DO SER: O PROJETO DA DIGNIDADE, O VALOR DA VIDA E A MORTE

LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM AND THE RESCUE OF THE FINITUDE OF THE BEING: THE PROJECT OF DIGNITY, THE VALUE OF LIFE AND DEATH

Flávio Couto Bernardes [1]
Pedro Augusto Costa Gontijo [2]

Resumo

As ideias da vida, dignidade e morte são elementos essenciais para elevar a análise do fenômeno conhecido como constitucionalismo latino-americano para o âmbito da análise ontológica. É a partir do resgate do Ser do ente que o presente trabalho se propõe a analisar quais os valores verdadeiramente edificantes para a construção de um Estado verdadeiramente plurinacional, desamarrado de estruturas que se revelaram ao longo da história por meio do conceito de racionalidade instrumental. Para isso, o presente trabalho lançou mão de metodologia dedutivo-comparativa, a partir de revisão bibliográfica no plano da teoria do reconhecimento e da fenomenologia.

Palavras-chave: Constitucionalismo latino-americano, Razão instrumental, Razão comunicativa, Teoria do reconhecimento, Ontologia

Abstract/Resumen/Résumé

The ideas of life, dignity and death are essential elements to elevate the analysis of the phenomenon known as Latin American constitutionalism to the scope of ontological analysis. It is from the rescue of the being of the being that the present work proposes to analyze which truly edifying values for the construction of a truly plurinational State, untied of structures that have been revealed through history through the concept of instrumental rationality. For this, the present work has used a deductive-comparative methodology, from

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Latin american constitutionalism, Instrumental reason, Communicative reason, Theory of recognition, Ontology

---

[1] Bacharel, Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Professor de Direito Tributário e Financeiro na graduação da UFMG e PUC-MG. Professor do Mestrado e Doutorado PUC-MG. Advogado. Procurador Municipal.

[2] Bacharel e Mestre em Filosofia do Direito e Direito Internacional pela UFMG. Professor de Direito Empresarial e Introdução ao Estudo do Direito da PUC-MG.

Introdução

O que é a dignidade da vida? Como ela se relaciona com a comunicação normativa no nível da sociedade? Essas complexas indagações nos leva a vários cenários de argumentação distintos e desemboca, a partir do objeto de estudo escolhido para a presente abordagem, diretamente na averiguação do projeto ontológico que alguns fenômenos do constitucionalismo latino-americano representam para a teoria da constituição contemporânea.

O primeiro tópico a ser discutido é o próprio significado da vida e sua relação direta com a própria existência do Direito. Haveria Direito sem a vida? Há possibilidade de se imaginar um ordenamento jurídico em que o valor da vida não seja seu elemento central? Perguntas retóricas. A partir da vida, podemos imergir no ser que funda a matriz do constitucionalismo latino-americano contemporâneo, e que nos permite refletir sobre as ideias de intersubjetividade e do valor do Ser para essa cultura.

O segundo tópico se funda na ideia de perscrutar o próprio significado da dignidade. Uma vida somente pode ser vivida se a existência se revela de maneira digna. E é nesse contexto que se avalia, por exemplo, como a dignidade se correlaciona com o valor sagrado da vida e, ao mesmo tempo, com a evidenciação de uma razão instrumental e de uma razão comunicativa para além dos vieses de elaboração contidos em Adorno, Horkheimer, Habermas e Honneth. No passo de uma teoria ontológica, o valor da dignidade se releva na base constitutiva do Ser, que somente pode ser considerado em sua maneira específica de existir: em coexistência, o ser-com (*Mitsein*).

O terceiro tópico abordará o valor e o significado da morte. O que a morte nos revela sobre nós mesmos e sobre a proteção realizada pelo Direito no que se refere à necessidade de se garantir uma vida digna e dignificante? O fenômeno do fim da vida é a base para se entender a própria ideia de resgate do constitucionalismo latino-americano, vez que se alicerça na busca pela reinvenção não somente da estrutura do Direito, como também do resgate da dignidade perdida na história da formação dos atuais Estados latino-americanos sob o viés colonialista.

Por fim, o quarto tópico terá como fundamento a ideia de que a matriz do reconhecimento está para além de, tão somente, uma reinterpretação dos limites das razões instrumental e comunicativa no processo de análise dos conflitos e sua gramática de luta por reconhecimento nos níveis elencados por Axel Honneth, mas se encontram no âmbito de formação da identidade do Ser a partir de seu *ente*, do necessário reencontro do *ôntico* com a sua *ontologia*. Nesse caminho, abre-se para verificar o valor da existência na formação da própria normatividade constitucional, fato que marca perene e profundamente os laços teóricos

e pragmáticos fundamentais da ação social na construção de parte do movimento denominado constitucionalismo latino-americano.

Para o presente estudo foi utilizado método de investigação teórico crítico, com abordagem dedutivo-comparativa e dialética, a partir da revisão bibliográfica de pensadores contemporâneos e suas respectivas insuficiências para explicar e matizar a formação da densa rede de interrelações da racionalidade social que subjaz a configuração do novo constitucionalismo latino-americano.

1. O projeto por vir do constitucionalismo latino-americano: a busca pela compreensão ontológica da Constituição em sua facticidade

A representação do constitucionalismo para a formação da sociedade ocidental é uma ideia síntese. A partir da visão de liberdade, de autonomia e igualdade, parte da sociedade política entendeu por bem realizar um projeto institucional em que o Estado não passaria a servir para a fruição de desejos de um soberano ou de seus agregados, mas efetivamente a um projeto de justificação da própria existência dessas estruturas estatais como garantidoras desses valores. Esse é o primeiro grande esboço de uma visão ontológica da Constituição, vista como o elemento que realiza a cimentação e a juntura das inúmeras racionalidades da ação humana no contexto de um sistema social.

Esse projeto é particularmente ontológico em pelo menos dois aspectos fundamentais. Primeiro que determinava insuperavelmente um conteúdo prévio para a existência da própria Constituição: a sedimentação da racionalidade ilustrada a partir da proteção da liberdade do indivíduo, do sujeito. Sujeito esse, que em sua etimologia, nada mais significa que o eu que a tudo submete, *sub jectum*. Em segundo, o aspecto do sujeito voltado para sua autossuficiência a partir da pretensa ilustração, que o confere ares de grande dominador das formas da realidade humana, da realidade natural e, até mesmo, da realidade mitológica[1].

Nesse primeiro ponto, sobressai a ideia de que a racionalidade humana migra para uma evolução linear, que teria como mote a ideia de aperfeiçoamento constante. Dada essa configuração natural do projeto de construção da racionalidade dentro daquilo que Gadamer,

[1] Nesse ponto do domínio da realidade mitológica, uma profunda e alarmante reflexão foi legada à história por Adorno e Horkheimer em "Dialética do esclarecimento". Observa-se nessa obra a desfiguração da racionalidade na história desde a Odisséia, em que os mitos são utilizados para explicar a racionalidade da totalidade, como também em nossa época contemporânea, em que o mito, a figura de um líder anti-humano, como Hitler, é alçada como o produto da própria racionalidade do "Aufklärung", que em alguma medida não realizou o movimento crítico de observar a cegueira que a própria razão e o desenvolvimento científico poderiam causar sobre os pretensamente "esclarecidos". (ADORNO; HORKHEIMER, 1985).

posteriormente, veio a chamar de consciência histórica, a razão humana escaparia invariavelmente das trevas e ganharia cada vez mais esclarecimento, Iluminismo. Essa é a grande construção teórica apresentada por Kant, em seu famoso texto "Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?" (Respondendo à pergunta: O que é o Iluminismo?). Nesse discurso, conforme Adorno e Horkheimer, Kant diz que o Iluminismo, ou o esclarecimento "é a saída do homem de sua menoridade, da qual é o próprio culpado. A menoridade é a incapacidade de se servir de seu entendimento sem a direção de outrem" (ADORNO; HORKHEIMER, *apud* Kant, 1985, p. 71). Obviamente que esse entendimento que perfaz a direção dada por outro sujeito é o próprio fenômeno da razão[2].

Dentro dessa expectativa teórica, o projeto Iluminista estabelece, como dito por Kant, que a virada do sujeito para dentro de si, o desvelamento da razão em sua potência máxima, traria inevitavelmente os ganhos de avanço civilizatório, científico e social que por tantos séculos repousou sob o umbral da ignorância e da insensatez. Contudo, o desenvolvimento histórico não somente dos sistemas sociais europeus, como também do próprio constitucionalismo, provou que a história não é nem um pouco linear, menos ainda dotada de uma racionalidade intrínseca, ordenadora, e que migra para a descomplexificação do projeto de sociedade em torno da busca pela paz e da estabilidade. O que se foi percebendo, especialmente ao longo dos eventos históricos, teóricos e culturais ao longo do século XX, é que o projeto da racionalidade como a panaceia para toda a ignorância, para tudo aquilo que poderia ser rechaçado em termos de construção de uma vida inautêntica e selvagem, se mostrou fracassada.

Esse fracasso se deve, especialmente, pela própria formação e instrumentalização da racionalidade na figura do indivíduo, daquele indivisível, o singular social. A partir desse contexto teórico, sobressai que os grandes arcabouços teóricos dos sistemas sociais acabaram por se manifestarem como meio para atingir a finalidade de alguns poucos, detentores dessa racionalidade. Isso quer referir que a suposta evolução iluminista fatalmente desembocou em assimetrias sociais reveladoras de um déficit de racionalidade generalizado na base dos sistemas sociais, o que se revelou, conforme Adorno e Horkheimer, especialmente no plano da evolução

---

[2] Continua Adorno e Horkheimer, citando Kant que ""Entendimento sem a direção de outrem" é o entendimento dirigido pela razão. Isso significa simplesmente que, graças a sua própria coerência, ele reúne em um sistema os diversos conhecimentos isolados. "A razão... tem por único objeto o entendimento e sua aplicação funcional". Ela estabelece, "como objetivo das operações do entendimento, uma certa unidade coletiva", E essa unidade é o sistema. Seus preceitos são instruções para a construção hierárquica dos conceitos. Em Kant, tanto quanto em Leibniz e Descartes, a racionalidade consiste em "levar a cabo a conexão sistemática, tanto ao subir os gêneros superiores, quanto ao descer às espécies inferiores". O aspecto "sistemático" do conhecimento consiste na "conexão dos conhecimentos a partir de um princípio". O pensamento, no sentido do esclarecimento, é a produção de uma ordem científica unitária e a derivação do conhecimento factual a partir de princípios, não importa se estes são interpretados como axiomas arbitrariamente escolhidos, ideias inatas ou abstrações supremas". (1985, p. 71).

da cultura de massas. Mas de fato esses reflexos vão para bem além desses espaços de naturalização da reificação da existência de uma maneira subliminar no consciente e inconsciente dos indivíduos. Com efeito, a assimetria revelou a possibilidade de instalação de Estados totalitários, onde a racionalidade e a pretensa utilização de métodos silogísticos e científicos para a testagem de premissas teóricas foram largamente lançados como justificativa da barbárie. Esse é o mote das reflexões da contemporaneidade: o que restou da ideia do humano na evolução racional? Esse é o sentido da crítica de Adorno e Horkheimer ao próprio esclarecimento, que desembocou nos totalitarismos do século XX (1985, p. 11).

O ponto chave, então, passa a ser a revelação de como a razão humana migrou para a constituição de um razão instrumental, em que os poucos indivíduos ilustrados usam da própria racionalidade para tornar cativa a autonomia dos demais. Essa razão não se dá somente no âmbito da dominação das técnicas, do aperfeiçoamento do trabalho. Ela se torna efetivamente o instrumento de reificação do humano, a partir do momento em que a própria vida e a própria dignidade sucumbe ao projeto de uma constância da racionalidade, artificialmente gestada. Essa reificação somente é possível a partir do momento em que o *ente* se desloca de seu próprio *Ser*, ou o *ôntico* se desacopla de sua *ontologia*. O grande aparato hierárquico criado pelo iluminismo pelo desenvolvimento da Ideia, com a segmentação do mundo em mais humanos, em mais racionais, em mais desenvolvidos e do outro lado o fracasso, o resto, a indigência, é o ponto de desencontro entre o *ente* e seu próprio *Ser* em nossa crítica contemporânea. Ocorre que isso já se mostrara inúmeras vezes na história da humanidade, e não se volvia como irracional para o próprio esclarecimento. Os horrores do antissemitismo já eram largamente testados nos séculos anteriores, especialmente com o avanço colonizador sobre os povos nativos do continente americano. Nada de novo, somente revelado seu aspecto tacanho e ignóbil em razão de ter sido realizado como projeto em solo europeu, onde a racionalidade pretensamente teria nascido.

A questão, então, é observar como o constitucionalismo se erige sob os auspícios da racionalidade como forma de estabelecer premissas para a reificação do outro, onde a racionalidade pertence a alguns, e os outros se realizam como autômatos. É dentro dessa crítica, da revelação de que as formas clássicas do constitucionalismo não se amoldam à realidade circundante, que o constitucionalismo latino-americano representa a refundação da racionalidade humana a partir do próprio Ser, de sua humanidade mundana.

Nesse ponto, o constitucionalismo latino-americano apresenta uma nova forma de se refundar a racionalidade a partir da estrutura e da funcionalidade do próprio sistema do Direito. Para além de um projeto de ordenação dos espaços de vivência social, a Constituição passa a levar ao seu centro justificador a essência da vida, da dignidade e da morte, como sendo os

fenômenos que lhe garantem a própria existência. Isso só pode ser construído a partir da ideia de que toda Constituição constitui em uma facticidade, em uma projeção ontológica específica, não pré-moldada, cujas formulações de sustentação teórica perpassam pela própria realidade sobre a qual está inserida e para a qual aponta como verdadeira fonte de normatização do agir humano. É nessa constância, que a racionalidade decai para dentro do Ser, pois este é a premissa básica de existência daquela. Sem que o Ser possa elevar-se em sua revelação como ponto fundamental da existência da própria realidade humana, não há projeto de constituir a própria sociedade em sua institucionalidade, restando somente a retórica da barbárie, camuflada pela racionalidade de valores estranhos, que foram geridos em um projeto cultural totalmente anacrônico e desvinculado de suas próprias realidades.

O projeto por vir do constitucionalismo latino americano, então, revela-se como parte de um projeto de refundação da racionalidade comunicativa do Direito no *Ser*, o que se passa a analisar a partir das ideias da vida, da dignidade e da morte, como pressupostos básicos para essa verdadeira revolução epistemológica no campo do constitucionalismo.

2. O que é a vida?

Seria a vida apenas a manifestação biológica, um conjunto de reações químicas ordenadas, ou algo para além disso? O que satisfaria uma diferenciação entre a vida e a existência?

Certamente a vida biológica se encontra no fator natural do princípio da causalidade uma de suas maiores expressões em termos teóricos. Se imaginarmos que a vida se dá através da evolução, no tempo e no espaço, das estruturas e formas de ligação entre átomos e moléculas, até se conformarem naquilo que hoje possui uma funcionalidade, um ânimo, específico, já trazemos à consciência um nível de complexidade infinita e ainda pouco desvendado pela ciência. Mas quando aqui se remete à vida, quer-se falar de algo um pouco mais na ponta final da evolução, quer-se dizer a interação da vida humana junto ao seu ambiente. E essa imbricação se dá, pelo menos, em dois vieses específicos. Primeiramente a vida humana é produto de seu próprio ambiente, uma causa aleatória – se não formos gnósticos, e assim nos remetermos à teoria da evolução – que teve como consequência a coordenação de estruturas químicas que possibilitaram o surgimento da razão humana, no nível da consciência de estar-no-mundo. Em segundo plano, a vida humana é produto também da formulação de sentido no nível dos sistemas sociais. A racionalidade humana, transposta para o nível da alteridade, possibilita que a estrutura temporal de nossa consciência se perfaça em um caminho específico, o caminho da

formação do sentido, que constitui passado, presente e futuro como condição para a própria ação e para o florescimento da razão no nível social.

Como bem coloca Luhmann, a formação do sentido é justamente aquilo que faz com a vida social possa ser realmente vivida, que ela possa ter em alguma medida prospecção, interação social (2016a, p. 490-491). Se a racionalidade humana moldasse o mundo, por meio exclusivo de sua razão instrumental, para fora de uma análise de sentido, não haveria compreensão possível, se estaria dentro de um campo obscuro, onde a própria vida seria tutelada pelo medo, pela desconfiança indiscriminada. Mas o que isso quer significar dentro de uma abordagem relativa à formação da vida em consonância com a existência?

É a vida que nos é dada – seja pela natureza, seja por uma figura transcendental e imanente como Deus[3] – que possibilita a nossa própria existência. A existência é uma forma específica do viver, que se dá através da formação do sentido que leva à própria compreensão do que é o Ser. E é "a precedência ontológica da questão-do-ser", ou a pergunta sobre "o que é o ser" que Heidegger se desdobra a discutir em sua principal obra sobre a ontologia (2012, p. 51). A grande questão é que apontar a interação entre a vida e a questão do ser nos leva por caminhos extremamente densos, em que essa indagação deve ser estritamente delimitada para que "sua função, sua intenção e seus motivos" sejam devidamente analisados e a resposta ressoe uma mínima verossimilhança. Esclarece Heidegger que

> A necessidade de uma repetição da pergunta foi até agora motivada, de um lado, por sua origem venerável, mas sobretudo porque lhe falta uma resposta determinada e mesmo porque não há uma formulação da pergunta que seja em geral satisfatória. Mas ainda se poderia querer saber a que deve servir essa pergunta. Ela permanece unicamente ou *é* em geral apenas assunto de uma especulação sobre generalidade as mais gerais, flutuando no ar – *ou ela é a pergunta mais de princípio e ao mesmo tempo a mais concreta*? (2012, p. 51).

[3] As discussões sobre a existência e a vida humana no campo da filosofia desembocaram em inúmeras consubstanciações teóricas, especialmente sobre a suposta presença de uma característica intrínseca e exclusiva à vida humana: a realidade da alma. Exemplo disso está na filosofia de São Tomás de Aquino, profundamente influenciada por Aristóteles, que conforme Dworkin assim teorizou essa correlação específica: "Santo Tomás e quase todos os teólogos católicos posteriores rejeitaram a concepção de Platão de que uma alma humana pode existir de maneira totalmente independente e incorpórea, ou que pode combinar-se com qualquer tipo de substância. Segundo a concepção platônica, Deus podia combinar uma alma humana com uma rocha ou uma árvore. Santo Tomás, acetava, porém, a doutrina aristotélica do hilemorfismo, que sustenta que a alma humana não é uma substância independente e flutuante que possa ser combinada com qualquer coisa, mas que se relaciona logicamente com o corpo humano do mesmo modo que a figura ou a forma de qualquer objeto se relaciona logicamente com a matéria-prima da qual é feita. Nenhuma estátua pode ter uma determinada forma a menos que ela – a totalidade da pedra, da madeira, da cera ou do gesso – tenha essa forma. Nem mesmo Deus poderia fazer com que um grande bloco de pedra sem forma viesse a ter a forma do Davi de Michelangelo" (2009, p. 56). Nesse âmbito de ideias, pode-se dizer que a vida humana é essencialmente um projeto, que encontra em seu Ser a totalidade de sua significação. Extrair esse significado ontológico da própria vida, a partir da racionalidade, sem recorrer, por exemplo, à extensão da alma humana, foi um dos projetos legados pelo esclarecimento e as demais correntes teóricas derivadas, que foi sendo pouco a pouco substituídas pela ideia da consciência.

A resposta fundamental de Heidegger nesse contexto é que o "Ser é cada vez o ser de um ente[4]". Nesse ponto, o ente se revela como existência específica do Ser, que se encontra num movimento de separação e ao mesmo tempo integração ao seu próprio Ser. Há que se revelar, então, a presença de uma essência do Ser que é compartilhada por todos os entes. Essa essência, conforme a corrente do Iluminismo, seria a própria razão. Mas se a própria razão revela a existência do *ente* conforme um *Ser* que se aporta como o fio histórico que possibilita ao ente a própria formação do sentido, porque a razão foi elevada à instrumentalização do ambiente do ser e dos próprios *entes* que co-participam do Ser ao longo da história?

Esse é o ponto fundamental para se entender a relação entre a vida, a existência e o Direito dentro das evoluções teóricas do constitucionalismo latino-americano. Somente pode existir o Direito a partir da vida. E esta foi estritamente sacrificada para que os atuais Estados latino-americanos pudessem existir de acordo com suas institucionalidades contemporâneas. O fenômeno de obscurecimento do Ser na formação das sociedades latino-americanas se perfaz a partir do processo de colonização. Um desses exemplos pode ser ricamente encontrado na obra de Bartolomé de Las Casas, que retratou com detalhes como o *ente* foi, pouco a pouco, se afastando de seu próprio *Ser* em relação às bases filosóficas e morais até então erigidas no mundo ocidental. Em reprodução de uma carta trocada com o Frei Marc de Nise, o Frei dominicano nos demonstra o nível da irracionalidade humana e a relativização do significado da vida:

> "Eu, Frei Marc de Nise, da Ordem de São Francisco, Comissário superior dos outros irmãos da mesma ordem nas Províncias do Peru, que fui dos primeiros religiosos a entrarem nas ditas províncias com os Espanhóis: Eu digo, dando verdadeiro testemunho de algumas coisas que vi de meus próprios olhos nessas províncias e que concernem ao tratamento e conquistas feitas sobres os naturais do país. Primeiramente, sou testemunho ocular e tenho como cousa bem certa que esses índios do Peru são a mais amável das gentes que se tem visto entre os índios, sendo afáveis e amigos dos espanhóis; e vi que lhes davam ouro em abundância, assim como prata e pedras preciosas e tudo o mais que lhes pediam, prestando ainda todos os serviços. E os índios nunca se

[4] A distinção entre ser e ente na história da filosofia é uma das temáticas mais densas e impactantes no nível teórico e existencial. Um nível dessa distinção pode nos ser dada a partir da análise etimológico-estrutural da palavra "ente" em sua origem latina. O verbo "ser", em latim "esse", em sua conjugação no particípio presente do caso ablativo resulta na palavra "ente". Por sua vez, o caso particípio presente identifica, justamente, a ideia de como a coisa é representada em seu significado linguístico a partir de sua análise no presente, no agora. O caso ablativo revela o aspecto substancial entre o "ente" e sua forma infinitiva "esse". O caso ablativo tem como estruturação gramatical a existência de três morfemas específicos, quais sejam a ideia de tempo e espaço, de instrumento e de separação (LISARDO, 1982, p. 155). Dessa forma, o "ente" seria uma circunscrição analítica do Ser (modo genérico, absoluto de apresentação) em dado tempo e espaço, que é extraído de sua existência total em um viés de instrumentalização. Mas aqui, instrumentalização não pode ser referida ao fenômeno da reificação, mas de como o *ser*, em sua existência factual como *ente*, se apropria de sua própria existência e a faz conformadora de sentido.

> declararam em guerra, senão que estiveram sempre em paz, enquanto os espanhóis não lhes deram ocasião de guerra em virtude dos maus tratos e da crueldade; e ao contrário receberam os espanhóis com toda amizade e honra nos povoados, dando-lhes de comer e todos os escravos machos e fêmeas que pediam para seu serviço" (LAS CASAS, 2011, p. 107-108). E mesmo após Ataualpa, último grande Rei dos Incas, ter oferecido "dois milhões de ouro" e muito mais riquezas aos invasores, foi queimado vivo, assim como seu mais alto escalão. A sanha invadiu a região do Equador, e Quito vivenciou sobre seu solo, pela primeira vez, a escalada da brutalidade indizível, do enxame de vespas carnívoras e indolentes. Marc de Nise prossegue: "poucos dias depois queimaram um grão-senhor, chamado Chamba, da Província de Quito, sem que ele tivesse culpa alguma e sem que para tanto lhes tivesse dado o menor motivo. Do mesmo modo queimaram injustamente Schapera, senhor de Canarianos. Também queimaram os pés de Aluis, grão-senhor entre todos os de Quito e lhe fizeram sofrer vários outros tormentos para obriga-los a dizer onde estava o ouro de Ataualpa; tesouro a cujo respeito, como bem se viu, ele nada sabia. (...) Certifico que os espanhóis reuniram grande número de índios e os fecharam em três grandes casas, tantos quantos em cada uma delas podia caber e deixando-lhes fogo, queimaram-nos todos sem que para tanto tivessem dado o menor motivo aos espanhóis" (LAS CASAS, 2011, p. 108-109).

A sociedade latino-americana atual, especialmente as de matriz colonizadora hispânica, foi construída a partir do paradoxo entre o valor da vida em suas culturas nativas e o valor da vida legado pela dominação colonizadora. Nesse contexto, o que se observa é o fato de que a institucionalidade do Direito após os movimentos de emancipação no século XIX ainda traziam, e muito, as marcas deixadas pela negação do Ser efetivadas no processo de colonização. Sendo o pressuposto da existência do Direito a própria vida, o movimento constitucional latino-americano tem como base o resgate desses valores que fomentavam suas sociedades primitivas – e que ainda hoje compõem boa parte da razão instrumental e comunicativa na tessitura desses países. Os povos autóctones americanos não realizavam, certamente, as teorizações acerca da racionalidade humana e do valor da vida, conforme a tradição filosófica ocidental. Contudo, os relatos legados por Las Casas e muitos outros membros da Igreja que testemunharam o processo de invasão da América Espanhola revelam que eles tinham um apreço concreto sobre o significado da vida e o significado da alteridade como fonte de manutenção de suas teias sociais e de suas próprias existências individuais.

3. O que é a dignidade?

Se diante da ideia da vida se estrutura a própria condição de existência do constitucionalismo, pois não há Direito e Estado sem ela, o conceito de dignidade se coloca, nos atuais termos da teoria constitucional, como o valor axiológico estruturante de toda a ordem

normativa, especialmente quando se analisa esta a partir de uma visão de razão comunicativa e emancipatória. Como colocado no primeiro tópico, a racionalidade ocidental se desenvolveu sob os auspícios de determinados valores que foram erigidos como viga mestra da própria estruturação do agir humano, tais como a liberdade e a igualdade, em parca medida a fraternidade. Essa racionalidade, nos termos de Adorno e Horkheimer, serviu para naturalizar uma estrutura de dominação no espectro da racionalidade social. Isso significa que a própria razão foi obscurecida a partir do seu uso instrumental no nível da negação do outro. Retira-se do *Ser* determinados *entes* que são instrumentalizados por outros entes, que se consideram intrinsecamente dotados de maior dignidade, de maior valor em face dos demais – especialmente aqueles que se realizam a partir da ideia de superioridade de raça, de culturas, etc.

Mas o que é a dignidade? Parte-se, inicialmente, ao rechaço da ideia de que nenhuma coisa possa ter um valor intrínseco. Um dos teóricos que realizou a ideia de que algum objeto ou algum fato possa ter valor se esse algo servir para cumprir a finalidade de alguém ou de alguma coisa foi David Hume. Conforme Dworkin, para este teórico "nenhuma coisa tem valor a menos que alguém a deseje, ou ao menos que ajude alguém a conseguir o que quer" (2009, p. 96). O debate acerca do valor intrínseco da vida está diretamente ligado à argumentação que se estrutura no presente trabalho: a vida não pode ser instrumentalizada, vista a partir de um viés utilitário, de agregação à vida do outro. Nesse aspecto, surge a questão de se verificar o caráter sagrado da vida, que está inserido no âmbito da definição da dignidade da vida.

A sacralidade da vida para os efeitos desse trabalho não possui conotação religiosa. Pelo contrário, a análise se dá circunscrita a uma predefinição ontológica do fenômeno do Ser em sua entidade. O que cada *ente* revela em sua breve passagem pela existência é que sua singularidade participa do Ser de uma forma unívoca, aquilo que Hannah Arendt chega a descrever como o ponto fundamental da própria condição humana a partir da ideia de que "todos somos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá" (ARENDT, 2010, p. 9-10). E é nessa singularidade do ente que se encontra os primeiros vestígios para que se possa construir o significado ontológico da dignidade.

Lança-se mão dos argumentos elaborados por Ronald Dworkin sobre a concepção da ideia do sagrado no âmbito da filosofia. Por que a vida humana é intrinsecamente importante? Pergunta o filósofo. Para ele, é necessário realizar, então, uma dupla separação. Primeiramente se perfaz a caracterização de algo que seja instrumentalmente importante, ou seja, esse algo para ganhar um valor deve demonstrar uma certa utilidade no nível subjetivo. Assim, pode-se

falar numa espécie de razão instrumental incrementável, vez que, em tese, quanto mais tenho uma dada coisa, mais ela se torna subjetivamente importante para aquela pessoa, sem que em si tenha um valor intrínseco, como é o caso do dinheiro. Por outro lado, elabora que uma coisa se revela como "intrinsecamente valiosa" quando "seu valor for independente daquilo que as pessoas apreciam, desejam ou necessitam, ou do que é bom para elas" (2009, p. 99). Exemplo disso seria uma obra de arte, a partir do qual suas reproduções não levam a qualquer nível de aumento da satisfação ou de incremento de sua importância, pelo contrário. Nesse último caso, Dworkin diz que algo intrinsecamente valioso é aquilo que temos uma certa inclinação para proteger, para admirar, um dado que se mostra como raro, único e distinto de qualquer outra forma existente. Diante dessas considerações, o filósofo conclui, preliminarmente:

> O traço distintivo entre o sagrado e o incrementalmente valioso é o fato de o sagrado ser intrinsecamente valioso porque – e, portanto, apenas quando – existe. É inviolável pelo que representa ou incorpora. Não é importante que existam mais pessoas. Mas, uma vez que uma vida humana tenha começado, é muito importante que floresça e não se perca (2009, p. 102).

O vigor da ideia da sacralidade da vida é ainda mais impetuoso quando aprofundamentos em dois critérios distintivos para que algo possa ser visto como intrinsecamente valioso. Segundo Dworkin, a primeira forma para que algo se torne intrinsecamente valioso se dá por meio da associação ou designação, no plano simbólico. Nesse espectro, temos que determinados animais nas culturas antigas e atuais são dotados de caráter sagrado por representarem algum aspecto divino, não podendo ser mortos, pois isso feriria a sua constituição singular. Da mesma forma a questão de uma bandeira: esta encarna a ideia de nação, de uma comunidade de valores, de maneira que sua correlação valorativa não é meramente instrumental – quanto mais bandeiras melhor – mas de valor intrínseco (2009, p. 103). A segunda forma para que algo se torna intrinsecamente valioso, e que é o ponto fundamental para o presente trabalho, é o seu valor na história, seu valor no âmbito do tempo (2009, p. 104). O valor da história habita no nível da própria consciência histórica e revela o mínimo irredutível da existência humana. Como coloca Gadamer,

> A consciência que hoje temos da história difere fundamentalmente do modo pelo qual anteriormente o passado se apresentava a um povo ou a uma época. Entendemos por consciência histórica o privilégio do homem moderno de ter plena consciência da historicidade de todo presente e da relatividade de toda opinião. Assim por exemplo, decerto a invasão do pensamento filosófico ou político por ideias que são designadas

> em alemão pelas palavras *Weltanschauung*[5] e *Kampf der Weltanschauungen*[6] é ao mesmo tempo uma consequência e um sintoma da consciência histórica. Ela se manifesta ainda na maneira pela qual as diferentes *Weltanschauungen* exprimem atualmente suas divergências. Com efeito, para que as partes em litígio, de seus respectivos pontos de vista, cheguem a um acordo – e isso acontece mais de uma vez – sobre o fato de que suas posições antagônicas formam um todo compreensivo e coerente (concessão em que se pressupõe manifestamente, de ambas as partes, que já não se recusa mais refletir sobre a relatividade de suas respectivas posições), é preciso que cada qual esteja plenamente consciente do caráter particular de suas perspectivas. Ninguém pode atualmente eximir-se da reflexividade que caracteriza o espírito moderno" (GADAMER, 2012a, p. 17-18).

A partir dessa conceptualização, podemos ver que a ideia de valor intrínseco tem uma dupla percepção: a do investimento biológico e a do investimento histórico. Toda vida é um investimento biológico de *per si*. Da gestação até a morte, a organicidade se mantém através de um ciclo biológico que necessita de cuidados, de investimentos em busca não somente da sua manutenção orgânica, como também de uma manutenção equilibrada, o mais livre possível de riscos, doenças, deformações estruturais. Nesse nível de investimento, o caráter da vida humano em muito se aproxima do existir das demais formas de vida. Os ciclos biológicos se repetem na natureza, a partir da própria causalidade. Mas o que inarredavelmente constitui o ser humano como verdadeiro centro de dignidade é seu investimento histórico, é o que lhe faz não somente o ser singular referido por Arendt, como também um projeto do *ente* sobre o seu próprio Ser no nível das interrelações sociais.

A racionalidade permite ao homem imergir em sua história a partir da consciência de sua própria história, o que revela o caráter altamente reflexivo da existência. Essa racionalidade, que se edifica a partir de vieses de instrumentalização da própria vida do ente, não possui a capacidade de eliminar a história individual de cada um, por mais que esta termine de maneira trágica, legada à concretização da hierarquização quesível da "esclarecimento" moderno[7].

---

5 Visão de mundo – tradução livre.

6 Luta das visões de mundo – tradução livre.

7 A maximização da irracionalidade racional, ou da razão instrumental, pode ser lida, por exemplo, nos rastros da obra de Hegel. Henrique Dussel, ao analisar a elevação do *Ego* europeu na perspectiva do encobrimento do "outro", do "diferente", cita um trecho da obra do filósofo alemão denominada "Vorlusungen über die Philosophie der Weltgeschichte" (Prolegômenos sobre a filosofia da história mundial – tradução livre), em que se expressa da seguinte forma sobre os povos africanos: "este modo de ser dos africanos explica o fato de ser tão fácil fanatizá-los. O Reino do Espírito entre eles tão pobre e o ânimo tão intenso (*das Reich des Geistes ist dort so arm und doch der Geist in sich so intensiv*), que uma representação que se lhes aponte basta para impulsioná-los a nada respeitar, destroçando tudo (...) África (...) não tem propriamente história. Por isso abandonamos a África, para não mais mencioná-la. Não é uma parte do mundo histórico; não representa um movimento nem um desenvolvimento histórico (...) O que entendemos propriamente por África é algo isolado e sem história, sumido por completo no espírito natural, e que somente pode ser mencionado aqui no que diz respeito ao umbral da história universal) (DUSSEL *apud* Hegel, 1994, P. 17). Essa forma de pensamento serviu, em alguma medida, para que a razão humana se convertesse no ápice da negação das diferenças, desembocando no projeto de Estado da totalidade do real nazista. É a partir da negação do caráter sagrado da existência humana, de toda a existência humana, que se permite que a razão passe de emancipadora da existência para exclusivamente instrumental, que se torna cativa de suas próprias bestializações.

Nesse sentido, pode-se dizer que o *ente* se revela em sua *facticidade*, em sua existência com-o-outro. O existir humano é histórico. Não há exceções. Todos somos dotados de nossas particularidade advindas de nossa vivência em alteridade. É isso que torna a vida humana, qualquer delas, digna de ser protegida. Como unidade de sentido, a existência performatiza a possibilidade de que cada um de nós cumpra um sentido essencialmente subjetivo e, ao mesmo tempo, essencialmente social.

Se a dignidade se dá no tempo e a sua revelação é o que predica a vida como sagrada, o Direito somente poderia ter como finalidade a elucidação da própria dignidade no viés de sua reta proteção. O constitucionalismo latino-americano pretende, então, expandir as barreiras estruturais do constitucionalismo no seu aspecto clássico, a servir como ponte teórica de resgate da dignidade da vida humana não como figura retórica ou alicerce de uma razão instrumental, mas como verdadeiro porto seguro para que todas as formas de vida sejam elevadas à condição de fundamento existencial do Estado, que nada mais é do que o meio para que a própria vida se realize em existência.

No nível da estruturação social, a Constituição passa a cumprir o papel de mediadora do segundo plano de racionalidade que se desenhou no âmbito da crítica ao pessimismo de Adorno e Horkheimer em relação aos seus diagnósticos sobre a sociedade dentro e pós-Segunda Guerra Mundial. Aquilo que Habermas veio a teorizar como uma espécie de racionalidade comunicativa. Aqui, saímos do plano da ação humana em sua concretude de instrumentalização para o plano simbólico. Em feliz síntese do pensamento de Habermas, Marcos Nobre disserta:

> A distinção de Habermas entre "sistema" e "mundo da vida" veio responder, portanto, à exigência de um conceito de racionalidade complexo, em que a racionalidade instrumental passa a ser limitada, de modo a não sufocar e obscurecer as estruturas comunicativas profundas presentes nas relações sociais. Trata-se de um conceito de sociedade em dois níveis, em que a reprodução material é obtida essencialmente por mecanismos de coordenação da ação tipicamente instrumentais (cuja lógica caracteriza o domínio social do "sistema"), e em que a reprodução simbólica depende de mecanismos comunicativos de coordenação da ação (cuja lógica caracteriza o "mundo da vida") (Nobre *in* HONNETH, 2009, p. 13-14).

Ao elaborar o conceito de racionalidade complexo, Habermas acaba por acreditar na plena racionalidade da comunicação, e realmente edifica uma teoria que estabelece as bases para a ação comunicativa no nível da sociedade. Contudo, essa teoria foi erigida pensando em uma realidade específica, em um ponto da história: a Europa. Obviamente que as estruturas teóricas possuem direta correlação com seu tempo e espaço de produção. Elevar o discurso da autonomia da ação comunicativa como mediadora entre o sistema e o mundo da vida não revela a verdadeira faceta do constitucionalismo latino-americano no que diz respeito à reconstrução

do significado da dignidade. O viés histórico da ontologia dos povos latinos traduz um nível de complexidade que agora se manifesta no âmbito de suas próprias constituições. Não há mais tempo para se esperar que a razão comunicativa possa frear a insolubilidade da razão instrumental de matriz europeia. Nesse constructo, Honneth estabelece que a teoria habermasiana possui um déficit sociológico intrínseco ao não incutir na formação do discurso social os conflitos permanentes que, de alguma maneira, tentam emancipar a racionalidade não somente no nível instrumental, como também no nível comunicativo[8]. Há um quê de normatividade na elaboração dos discursos sociais que devem ser, de alguma forma, revelados. Nesse âmbito, Honneth teoriza esferas de reconhecimento que perfazem, em alguma medida, a própria ideia da dignidade humana. A primeira é a esfera do reconhecimento da dedicação emotiva, que se dá no âmbito da experimentação individual dos indivíduos em suas relações intersubjetivas particulares (HONNETH, 2009, p. 211). A segunda é a esfera do reconhecimento jurídico-moral, denominada de respeito cognitivo. A respeito dessa esfera, Flávio Bernardes e Pedro Gontijo dissertaram em trabalho específico:

> Do ponto de vista geral, a formação desse modo de reconhecimento calcado no respeito cognitivo tem como principal dimensão da personalidade dos atores sociais a sua imputabilidade moral, ou seja, a partir do momento em que as bases sociais são formadas por meio de um "acordo racional de indivíduos em pé de igualdade" (...), o sujeito tem o poder de pleitear o mesmo tratamento, assim como todos os membros daquela comunidade jurídica, pelo princípio da isonomia . Na perspectiva de reconstrução da consciência histórica que amolda a formação das sociedades latino-americanas, especialmente no que se refere àquelas comunidades sociais cuja ancestralidade é remetida aos povos autóctones da América Pré-Hispânica, as práticas de autoconfiança e autorrespeito identificadas nessas duas esferas foram, em grande medida, inviabilizadas pela estruturação de forças assimétricas e da institucionalidade desses países no tempo. A partir de premissas simplórias no intuito de identificar que haveria uma espécie de precedência intelectivo-institucional dos povos de matriz europeia sobre os indígenas, estes foram por séculos afastados dos ciclos de influência na conformação do poder estatal, figurando alheios a qualquer forma de participação na autodeterminação de seus destinos. Nessa lógica, o embotamento cultural sofrido por esses povos pelos colonizadores e seus descendentes produziu, de modo amplo, a quebra da possibilidade de estabelecimento de uma estrutura de autoconfiança intersubjetiva e, mais ainda, de uma prática de autorrespeito inserida em um campo de reconhecimento moral-normativo (BERNARDES; GONTIJO, 2018, P. 84-85).

[8] Em outra síntese de grande inteligência, Marcos Nobre explica que "O que mostra, por sua vez, que também o outro lado da distinção, a racionalidade comunicativa, foi pensada por Habermas como previa ao conflito, de modo que a realidade social do conflito – estruturante da intersubjetividade, para Honneth – passa a ocupar um segundo plano, derivado, em que o fundamental está nas estruturas comunicativas. Com isso, o que é o elemento no qual se move e se constitui a subjetividade e a identidade individual e coletiva – a luta por reconhecimento – é abstraído da teoria, tornando-a desencarnada. Se Honneth concorda com Habermas sobre a necessidade de se construir a Teoria Crítica em bases intersubjetivas e com marcados componentes universalistas, defende também, contrariamente a este, a tese de que a base da interação é o conflito, e sua gramática, a luta por reconhecimento (Nobre *in* HONNETH, 2009, p. 17).

A prática do autorrespeito somente pode ser efetivada a partir de uma comunicação não instrumental e erigida dentro de um projeto de resgate ontológico do *ente* em sua *facticidade*. A dignidade da vida humana não se pode perfazer na autonegação de sua própria história, sob pena de se dilacerar a essência do projeto de vida do sujeito. Nesse ponto, a esfera do reconhecimento cognitivo é um importante mecanismo de entrelaçamento entre a comunicação social e a comunicação normativa, a partir do momento em que possibilita que o Direito se instrumentalize com a finalidade de proteger a dignidade humana, no âmbito da própria facticidade de dada sociedade.

Por fim, a terceira esfera de reconhecimento estabelecida por Honneth é a esfera da estima social, onde o fenômeno da alteridade se desponta com maior proficuidade (2009, p. 199-200). É na esfera da estima social que os laços da comunicação simbólica podem, de certo modo, se formar a partir da concepção de que o resgate de sua história é o elemento que funda a possibilidade de Constituição do Estado e da dignidade de suas respectivas vidas. Assim, a estima social permite a "pluralização do horizonte de valores socialmente definido", o que somente pode ser entendido se o ente se vira para sua condição de ser-com-o-outro, que participam de uma essência maior contida em seu próprio Ser.

É no viés da ontologia que se desdobra a necessidade de ir um pouco para além das esferas de reconhecimento e observar que, em verdade, a dignidade humana somente pode ser devidamente protegida pelo Direito, e pela Constituição, a partir da rememoração do ente em seu próprio Ser. Não há quaisquer formas de justificar a ingerência de racionalidades produzidas em outras culturas como a forma "verdadeira" ou "única" de se ajustar a institucionalidade de uma dada sociedade, como a latino-americana.

Assim, o constitucionalismo latino-americano cumpre o importante papel de estabelecer as pontes para o resgate da dignidade do ponto de vista da história: as instituições são gestadas de acordo com a história dos próprios povos latino-americanos, de acordo com sua racionalidade comunicativa específica e que se revela na busca incessante de suas liberdades. Mas não a liberdade imaginada nas teorizações ocidentais, a liberdade verdadeiramente criada no bojo de uma sociedade plural e que tem como base definidora uma história em que a vida, por muito tempo, foi resumida à condição de instrumento.

4. O que é a morte?

Ao fim de nossa história, nos deparamos com o abismo da não-existência. Como seres finitos que somos, a morte nos revela a necessidade de se valorizar a vida como um projeto, em

que a dignidade se construa na formação de sentido do próprio existir. É dentro da limitação da própria vida, o outro lado da moeda, que a reflexão sobre o constitucionalismo democrático latino-americano se alicerçou. O estigma da racionalidade instrumental ocidental incorporada na própria ideia de Constituição teve de ser remodelada conforme a reinterpretação do ente em sua facticidade, em busca da plena realização da vida e da dignidade do ser.

Isso significa que o valor da morte é também fundamente do constitucionalismo latino-americano. Ao estabelecer um novo conjunto de axiomas aos Estados plurinacionais e elevar esses mesmos valores à condição fundamental de estruturação do próprio Estado, os povos latino-americanos nada mais fizeram que render tributo a todos os ancestrais que de alguma forma tiveram sua morte impingida pela racionalidade instrumental. Nesse nível, a institucionalidade reflete o reconhecimento jurídico por meio da própria semântica do conflito incorporado aos seus respectivos cotidianos. Ao andar, por exemplo, pelas ruas do centro histórico de Quito pode-se facilmente perceber a opulência que a colonização realizou no solo equatoriano, especialmente tendo por base a exploração da prata e demais riquezas naturais desse país. Mas por detrás e debaixo de tão suntuosos santuários, como a Igreja da Companhia de Jesus "La Compañia", ulula o sangue de inúmeros nativos que tiveram suas existências condenadas para servirem de instrumento para a realização de um projeto de poder.

As grandes invasões, tão bem descritas pelo Frei Bartolomé de Las Casas, comprovam o quanto a racionalidade humana pode chegar à sordidez. Inúmeros nativos latino-americanos foram explorados por séculos, sendo empalados, desmembrados, queimados, cegados, abortados, torturados, e tantas outras ações horripilantes. E são esses exemplos que realizam a propulsão em busca do real significado do Ser. É a partir da morte, que o reflexo sobre a vida e sobre a própria história humana ganha um outro grau de profundidade, tendo em vista que revela o quanto nossa existência é singela e fugaz.

A morte, então, insere-se no contexto de resgate da ontologia na análise da construção do próprio constitucionalismo como mecanismo que garante não somente a confluência entre o Direito e a Política, como também protege a vida. Os direitos e garantias fundamentais, no âmbito do constitucionalismo plurinacional, extravasam a órbita subjetiva, e passa a proteger também o ambiente do ente, que lhe constitui em facticidade. Nesse ponto, a morte ganha um significado mais amplo: não somente há um regaste da vida como elemento fundante do constitucionalismo, mas também a cultura dos nativos e sua interação com a natureza passa a ter papel relevante para que a estruturação da racionalidade comunicativa se perfaça de maneira ontológica, e não meramente racional ou "dialética".

Elevar a luz do Ser para iluminar o fenômeno jurídico e a comunicação normativa, é esse o verdadeiro papel da finitude. A autorreflexão dos povos latino-americanos fatalmente desemboca na redescoberta de seus antepassados e de que suas histórias não são menos valorosas do que a "História" revelada e desenvolvida por seus colonizadores. Há que se buscar, a partir do exemplo da morte, não somente uma vida digna, mas que o projeto de Constituição se dê no lastro de uma vida dignificante.

5. Conclusão: a projeção ontológica do Ser no constitucionalismo: caminhos para a reconhecimento e a existência

O dilaceramento do *ente* ao longo da história dos povos latino-americanos revelou, com a construção do novo constitucionalismo latino-americano, que a razão instrumental, tal como imaginada por Adorno e Horkheimer não é uma condição insuperável de nossa existência. Mas essa reformulação e contenção da razão instrumental não parece ter sido legada dentro de uma lógica própria à razão comunicativa, pura e simplesmente. O resgate do Constitucionalismo latino americano se deu muito além, suas raízes parecem estar inserida no plano do resgate ontológico do Ser.

Nesse contexto, as definições sobre o que é a vida, a morte e a dignidade encontram espaço de rememoração do próprio Ser pelo ente. Isso quer dizer que a formação da identidade, inserida na ideia de dignidade humana, passa a ser o reflexo da construção institucional nesses países. A luta por reconhecimento perpassa algumas características fundamentais no processo de consubstanciação simbólica da realidade, mas não se esgota somente nisso. O fenômeno da memória, do sentido, é que dá o verdadeiro lastro da autenticidade na busca pelo que é o bem-viver e o que é existir.

Para se liberar das amarras da racionalidade instrumental, o constitucionalismo latino americano se propõe a estabelecer as condições fundamentais de encontro do ôntico em sua ontologia. Nesse caminho, a normatividade acaba ganhando os reflexos fundamentais para que a história se enverede por novos caminhos, que construam uma verdadeira ponte entre a comunicação normativa e a sociedade.

O objetivo desse ensaio foi demonstrar que a tarefa de estudar o fenômeno do constitucionalismo latino-americano se perfaz em vieses extremamente complexos e que, em alguma medida, alcançam os extremos da vida e da morte. Lembra-se, sempre, que o Direito é um fenômeno humano, social, e não marcado pela mera cientificidade e instrumentalidade de suas formas de produção e aplicação. O Direito serve à vida, em sua ontologia.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Tradução: Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro, Zahar, 1985.

ARENDT, Hannah. **A condição Humana.** Tradução de Roberto Raposo. 11ª ed. – Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2010.

BERNARDES, Flávio Couto; GONTIJO, Pedro Augusto Costa. **Estado Plurinacional e reconhecimento constitucional - direitos humanos como deliberação e discurso**. In Plurinacionalidade e Interculturaldiade. Florianópolis, Conpedi, 2018.

DUSSEL, Enrique. 1492: **El encubrimiento del outro: hacia el origem del "mito de la Modernidad".** La Paz, Plural Editores, 1994.

GADAMER, Hans-Georg. **O problema da consciência histórica.** 3ª ed., 2ª reimpressão – Rio de Janeiro, Editora FGV, 2012.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais.** Tradução Jefferson Luiz Camargo. 2ª ed., São Paulo, WMF Martins Fontes, 2009.

LAS CASAS, Bartolomé de. **Tratados**, **vol. I.** Fondo de Cultura Económica, México, 2ª reimpresión, 1997.

_____. **Tratados, vol. II**. Fondo de Cultura Económica, México, 2ª reimpresión, 1997.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo.** Tradução de Fausto Castilho. Ed. bilíngue. – Petrópolis, RJ, Editora Vozes, 2012.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais.** Tradução de Luiz Repa – 2ª ed., 1ª reimp. – São Paulo, Editora 34, 2003.